



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 013/2022.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 013/2022 de autoria do Poder Executivo, prevê a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a fim de assegurar o andamento dos trabalhos que já vinham sendo realizados na referida secretaria.

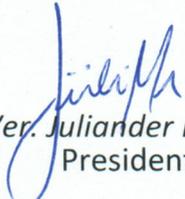
A contratação possui caráter temporário e visa atender a demanda de trabalho, visto que há menor número de motoristas em comparação aos veículos lotados na secretaria, os quais são necessários para o andamento das atividades.

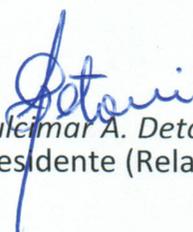
Ressalta-se que o município está buscando a adequação do plano de carreira e a realização de concurso público para que seja suprida todas as demandas de nossa cidade no que tange aos cargos.

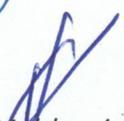
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 25 de janeiro de 2022.

  
Ver. Juliander Morello  
Presidente

  
Ver. Juleimar A. Detoni  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
3º Membro

  
Ver.ª Jacqueline Podenski  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 013/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 28-01-2022 ORDEM DO DIA 28-01-2022 Enc. Executivo 31-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 25/01/2022

\_\_\_\_\_  
Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 28-01-2022 ATA Nº 005/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Delmar</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol			
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



## VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 013**  
DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Motorista, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Motorista	R\$ 2.533,42	40 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

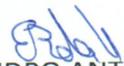
Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 25 de Janeiro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**ATRIBUIÇÕES:** Cumprir, realizar e executar os trabalhos de motorista em qualquer veículo; zelar pela sua conservação e demais atividades inerentes às secretarias municipais e outras atividades correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária semanal: 40 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino médio completo;
- c) Habilitação Funcional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria "D" e curso de transporte coletivo de passageiros.





## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 013/2022

#### PEDIDO DE URGÊNCIA

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a fim de assegurar o andamento dos trabalhos.

Dessa forma, o precípua escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, sendo assim justificada através de memorando da Secretaria competente:

A contratação visa atender a demanda de trabalho existente na Secretaria de Obras, visto que há menor número de motoristas em comparação aos veículos utilizados/necessários para o andamento nas atividades executadas pela Secretaria.

Ressalta-se que o Município de Vila Flores está em vias de adequação do plano de carreira e a realização de concurso público para que seja possibilitado suprimento da demanda existente no setor, inclusive no que se refere ao cargo de motorista. Destaca-se, outro sim, que desde o ano de 2020, o Município esteve impossibilitado de realizar tais procedimentos, em razão das vedações impostas Lei Federal 173/2020.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

**Solicita-se, com urgência, a aprovação do projeto, com intuito de não inviabilizar a continuidade dos serviços.**

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 25 de Janeiro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 007/2022

DATA: 26/01/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 005/2022, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de **MOTORISTA**, visto que essa contratação se deve em virtude de alta demanda de trabalho na Secretaria de Obras e Trânsito e o número de profissionais é menor que o número de veículos utilizados pela frota do setor. Essa contratação é pelo período inicial de 06 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por isso o Cálculo irá considerar o período máximo de previsão do contrato que será de 12 meses.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e medidas de compensação, pois o valor total da contratação ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.034,05), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

**Vanessa Gusberti**  
Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **profissional na área de Obras e Trânsito** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo máximo estimado de doze (12) meses, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Obras e Trânsito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária
01	MOTORISTA	2.533,42	40 horas

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Fevereiro/2022	Janeiro/2023

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 23,66% de cota patronal de INSS, pelo período de 13 meses (Fevereiro/2022 à Janeiro/2023 + 13º Salário) e adicional de férias proporcionais e vale alimentação conforme cálculo abaixo:

01 vaga – Motorista – Coeficiente 2,45 – R\$ 2.533,42.

(+) Salário base	2.533,42
(+) Férias proporcionais	70,37
(+) 13º salário proporcional	211,12
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>2.814,90</b>
(+) Encargos patronais	666,29
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>3.481,19</b>
<b>(=) Total anual (12 meses)</b>	<b>41.774,30</b>
(+) Auxílio alimentação: 2,66/hora x 200 horas mensais = 532 * 12meses	6.384,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>48.158,30</b>

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	44.145,11	4.013,19	-
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>44.145,11</b>	<b>4.013,19</b>	<b>-</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### **I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.**

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

##### **Secretaria de Obras e Trânsito**

<b>Programa:</b>	<b>0010 – Gestão Administrativa – Secretaria de Obras e Trânsito</b>
<b>Objetivo:</b>	Viabilizar a execução das despesas para manutenção das atividades da Secretaria.
<b>Ação:</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito.

#### **II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

##### **Secretaria de Obras e Trânsito**

<b>Programa:</b>	<b>0010 – Gestão Administrativa – Secretaria de Obras e Trânsito</b>
<b>Objetivo:</b>	Viabilizar a execução das despesas para manutenção das atividades da Secretaria.
<b>Ação:</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito.

#### **III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.**

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

16

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte(s) de recurso(s)	Saldo dotação
<b>SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO</b>			
<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito.</b>			
Contratação por Tempo Determinado	31.90.04.00.00	LIVRE	10,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00.00		1.189.289,07
Obrigações Patronais	31.91.13.00.00		14.480,00

**Adequação Orçamentária:** a dotação necessária será utilizada dentro do saldo disponível na Atividade e será suplementada de acordo com a necessidade por superávit financeiro do exercício anterior, ainda por excesso de arrecadação do período e pela Reserva de Contingência, pois poderá ocorrer variação na revisão geral anual que ocorrerá no mês de Março e entre os elementos de despesa da Atividade.

#### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Dezembro/2021)	24.926.354,55
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	10.044.152,00
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	40,30%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	41.774,30
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	10.085.926,30
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	<b>0,16%</b>
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	40,46%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 40,46% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 26 de janeiro de 2022.



**VANESSA GUSBERTI**  
 Contadora – CRC/RS 090.759/O-8  
 Município de Vila Flores/RS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **profissional na área de Obras e Trânsito** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo prazo máximo estimado de doze (12) meses, através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Obras e Trânsito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte(s) de recurso(s)	Saldo dotação
<b>SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO</b>			
<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito.</b>			
Contratação por Tempo Determinado	31.90.04.00.00	LIVRE	10,00
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	31.90.11.00.00		1.189.289,07
Obrigações Patronais	31.91.13.00.00		14.480,00

**Ratifico a Adequação Orçamentária:** a dotação necessária será utilizada dentro do saldo disponível na Atividade e será suplementada de acordo com a necessidade por superávit financeiro do exercício anterior, ainda por excesso de arrecadação do período e pela Reserva de Contingência, pois poderá ocorrer variação na revisão geral anual que ocorrerá no mês de Março e entre os elementos de despesa da Atividade.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 26 de Janeiro de 2022.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal